



PREFEITURA DE **COCAL DE TELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº 03/2021

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ E O SENHOR ANTONIO WILSON XAVIER DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, NO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interna, com sede na Cidade de igual nome, sito a Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, neste ato representado pela Gestora Senhora **ANA AMÉLIA ARAGÃO CANSANÇÃO**, RG nº **7.453.865 SDS-PE** e CPF Nº. **985.917.383-49**, residente e domiciliada na Rua ENF Nagilde G. Sampaio Machado, Quadra Z-19, casa 19 Campo Maior-PI, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e o Senhor **ANTONIO WILSON XAVIER DE OLIVEIRA**, portador do RG Nº. **3.427.769 SSP-PA**, CPF Nº. **028.296.923-30**, residente e domiciliado na Rua 01 de Maio, 328, Centro, Cocal de Telha, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1ª- DO CARGO

O contratado prestará serviços de **MOTORISTA da Equipe de Saúde da Família da Zona urbana**, sem vínculo empregatício, para o Município de Cocal de Telha, Estado Piauí, em caráter excepcional, com carga horária de 40 horas semanais.

O contratado desempenhará suas atividades em conformidade com as condições legais e regimentais da CONTRATANTE

CLAUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente instrumento contratual é valido pelo período de 04.01.2021 a 30.06.2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério da administração municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 3ª - DOS VENCIMENTOS

Durante o prazo constante da Clausula 2ª, fica a contratante obrigada a pagar o contratado, a remuneração mensal de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais) sendo pago com recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cocal de Telha, observado os descontos legais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar as atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cocal de Telha, Piauí, com carga horária 40(quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª - DO ACUMULO DE CARGO

O contratado exercerá suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cocal de Telha-(PI), informando para todos os efeitos legais e sob pena de nulidade do presente contrato, que não acumula cargo ou função pública a nível Federal, Estadual e/ou Municipal incompatível com o exercício da função objeto do presente.

CLÁUSULA 6ª - NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO



PREFEITURA DE **COCAL DE TELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CUIDANDO DE NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

O presente instrumento não cria vínculo empregatício entre as partes, não tendo direito o contratado a quaisquer verbas trabalhistas, apenas ao pagamento do valor contratado.

CLAÚSULA 7ª – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

O distrato dar-se por solicitação de uma das partes, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou na data do vencimento a que faz referência a clausula segunda do presente contrato

A rescisão efetivar-se-á quando:

- a) insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- b) Na hipótese do inadimplemento de qualquer clausula e / ou condições contratual;
- c) Incorrer o servidor nas faltas prevista na lei;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

CLAÚSULA 8ª- DOS DIRETOS E DEVERES

O contratado aplica-se ao disposto no art.37, IX Constituição Federal e na Lei Municipal nº 98/2005, excetuando-se o regime Celetista, tendo em vista que o Município é regido exclusivamente pelo regime Estatutário.

CLAÚSULA 9ª-DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Pelo termino do prazo, pelo óbito, pelo descumprimento de clausula contratual, pela iniciativa da contratante, quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado, por iniciativa da contratante, verificada a ineficiência do contratado, este contrato, extinguir-se-á, sem direito à indenização.

A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente da conveniência administrativa, importará no pagamento de saldo de salários.

Incorrendo o CONTRATADO em justa causa, não há que se falar em verba.

CLÁUSULA 10ª-DO FORO – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, será competente o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato, em duas vias na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeito.

Cocal de Telha - PI, 04 de janeiro de 2021.

ANA AMÉLIA ARAGÃO CANSANÇÃO

**Gestora do FMS
(CONTRATANTE)**

ANTONIO WILSON XAVIER DE OLIVEIRA

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

C.P.F. Nº. _____ **R.G. Nº.** _____

2ª _____

C.P.F. Nº. _____ **R.G. Nº.** _____